POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

Banco Invest, S.A.
Invest Gestão de Activos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.
Bicredit – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.
Alves Ribeiro – Investimentos Financeiros, SGPS, S.A.

Outubro de 2026

ÍNDICE

1. Introdução 3
2. Definições 5
3. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas 6
4. Proibições 7
5. Denúncia 8
6. Formação 9
7. Responsabilidades Sancionatórias 10

1. Introdução

O Banco Invest, S.A. (doravante designado por "Banco") desenvolve actividades bancárias e de intermediação financeira, oferecendo aos seus Clientes um conjunto diversificado de serviços.

A Alves Ribeiro - Investimentos Financeiros, SGPS S.A. (doravante designada por "ARIF") tem como objecto social a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

A Invest Gestão de Activos – SGOIC, S.A. (doravante designada por "Invest") tem como objecto social a gestão de activos por conta de terceiros, nomeadamente, a administração, em representação dos participantes, de fundos de investimento mobiliário e de fundos de investimento imobiliário.

A Bicredit, Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (doravante designada por "Bicredit") tem como objecto social a prática de operações permitidas aos bancos, com excepção da recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público e da prestação de serviços de pagamento e de emissão de moeda electrónica.

A ARIF, o Banco, a Invest e a Bicredit (doravante designadas em conjunto como "Grupo ARIF") pautam a sua acção por princípios de transparência, imparcialidade, legalidade e integridade, quer na relação com Clientes, como na relação com Fornecedores e Colaboradores.

Tendo em conta o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante "RGPC"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que levou à elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (doravante "Plano" ou "PPR") para todo o Grupo ARIF, o Grupo decidiu adoptar e aplicar a presente Política Anti-corrupção e Anti-suborno ("Política"), em complemento do Código de Conduta e Ética.

A presente Política consubstancia o compromisso do Grupo ARIF em adoptar uma postura de total intolerância e intransigência face a condutas que, de forma directa ou indirecta, possam estar relacionadas com actos de Corrupção e Infracções Conexas, assegurando a implementação de medidas de prevenção e detecção adequadas, nomeadamente através da

promoção de acções de formação específicas, da definição clara e transparente de regras de conduta e de comportamentos proibidos, bem como da garantia de mecanismos eficazes de protecção dos denunciantes de irregularidades e da promoção da transparência nas interacções institucionais com entidades públicas, nos termos da legislação aplicável.

A Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Bicredit em 30 de Outubro de 2026, pelo Conselho de Administração Executivo do Banco em 30 de Outubro de 2026, pelo Conselho de Administração da ARIF em 30 de Outubro de 2026 e pelo Conselho de Administração Executivo da Invest em 23 de Outubro de 2026; tendo obtido o parecer prévio do Conselho Fiscal da Bicredit em 26 de Outubro de 2026, do Conselho Geral e de Supervisão do Banco em 26 de Outubro de 2026, e do Conselho Fiscal da ARIF em 26 de Outubro de 2026.

São destinatários da presente Política todos os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores das sociedades que compõem o Grupo ARIF, independentemente do seu vínculo contractual e posição hierárquica, bem como os prestadores de serviços de qualquer uma dessas sociedades, quando a natureza das respectivas funções o justifique (conjuntamente "Colaboradores").

A presente Política deve ainda constituir uma referência para o público, isto é, para os Fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros que tenham, ou venham a ter, relações com o Grupo ARIF.

2. Definições

Cliente: Qualquer pessoa singular, pessoa colectiva ou centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica que estabeleça uma relação jurídica com o Grupo ARIF para que este, no âmbito da sua actividade, preste um ou mais serviços e/ou disponibilize um ou mais produtos.

Corrupção: situação em que uma pessoa, que ocupa uma posição preponderante, solicita, aceita, oferece ou promete uma vantagem indevida em troca da prática ou omissão de determinado acto. Pratica um crime de **corrupção activa** a pessoa que, por si ou por interposta pessoa, oferece, promete ou propõe uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para seu benefício ou de outrem, com a finalidade de que outra pessoa pratique, omita ou retarde actos contrários aos deveres inerentes ao seu cargo. Pratica o crime de **corrupção passiva**, a pessoa que, por si ou por interposta pessoa, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, sem que lhe seja devida, para praticar ou omitir certos actos contrários aos deveres inerentes ao seu cargo. Os crimes de corrupção encontram-se previstos nomeadamente no Código Penal e no Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada.

Corrupção e Infracções Conexas: crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos nomeadamente no Código Penal e no Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada.

Extorsão: acto de, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilícito, constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a uma disposição patrimonial que, para ela ou para outrem, acarrete prejuízo.

Fornecedor: Pessoa singular ou colectiva que, não sendo Cliente, irá fornecer um bem ou produto ao Grupo ARIF ou prestar-lhe um serviço.

Liberalidades: ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas por aquele que as recebe.

Pessoas Politicamente Expostas: as pessoas singulares que - em qualquer país ou jurisdição - desempenhem, ou tenham desempenhado nos últimos doze meses, as funções públicas proeminentes de nível superior elencadas na alínea cc) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto.

Suborno: acto de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falsa informação com o fim de obstruir a realização da justiça.

3. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Nos termos do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção à Corrupção ("RGPC"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, o Grupo ARIF adopta e implementa um PPR que abrange toda a sua organização e actividade, incluindo áreas de administração, de direcção, operacionais ou de suporte, e que contém:

a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Grupo ARIF a actos de Corrupção e Infracções Conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração, supervisão e direcção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que as entidades do Grupo ARIF actuam;

b) Medidas preventivas e correctivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, incluindo nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respectiva execução;

c) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que será o responsável pelo cumprimento normativo.

A responsável pela execução, controlo e revisão do plano é a Dra. Ariana Gonçalves, Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN"), que é auxiliada nas suas funções pelo

Departamento de Compliance, sem prejuízo da intervenção de outros Departamentos caso tal seja necessário.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração das atribuições de cada um dos responsáveis departamentais/operacionais ou na estrutura orgânica ou societária das entidades do Grupo ARIF que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

O PPR é disponibilizado internamente aos Colaboradores do Grupo através da Intranet, encontrando-se também disponível para consulta no sítio institucional do Banco, da Invest e da Bicredit.

4. Proibições

Os Colaboradores e qualquer outro associado do Grupo ARIF estão proibidos de conduzir a sua acção de forma contrária às regras de conduta que lhe estão adstritas por força do Código de Conduta e Ética do Grupo ARIF.

É interdita a prática de qualquer acto que se enquadre nas definições de Corrupção e Infracções Conexas, Extorsão e Suborno, enunciadas no Ponto 2 desta Política.

A aceitação de Liberalidades pelos Colaboradores do Grupo ARIF, em benefício próprio ou de terceiros, encontra-se expressamente proibida, devendo as mesmas ser recusadas, devolvidas e comunicadas ao Departamento de Compliance.

Não obstante, poderão ser aceites ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante.

Sem prejuízo do referido *supra*, todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas devem ser imediatamente comunicadas ao Departamento de Compliance por quem as recebeu, para que este analise a liberalidade em apreço, efectue o necessário registo e decida quanto à forma de actuação, de acordo com o disposto nas Políticas de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas em vigor no Grupo ARIF.

Os Colaboradores devem sempre dar conhecimento aos seus superiores hierárquicos, ao órgão de administração e ao Departamento de Compliance caso tomem conhecimento de quaisquer tentativas, por parte de entidades ou de terceiros, de aliciar ou influenciar indevidamente Colaboradores do Grupo ARIF.

São também proibidos os donativos a partidos ou organizações de índole política em nome de qualquer sociedade do Grupo ARIF, de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), bem como qualquer outra contribuição monetária a outrem como tentativa de aliciamento ou de influência.

À semelhança do que acontece com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, as Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) devem estar devidamente registadas e monitorizadas para que o Grupo ARIF possa impedir ou comunicar atempadamente possíveis situações de suspeita de Corrupção a elas associadas.

5. Denúncia

Podem denunciar suspeitas de Corrupção e Infracções Conexas quaisquer pessoas singulares, sejam colaboradores (independentemente do tipo de vínculo que mantenham com o Grupo ARIF), accionistas, membros do órgão de administração (incluindo membros não executivos) e do órgão de fiscalização, titulares de funções essenciais, ou quaisquer outras pessoas, que prestem serviços a título permanente ou ocasional ao Grupo ARIF, que tomem conhecimento de tal situação, tendo o dever de as participar nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na Política de Participação de Irregularidades (Whisteblowing) do Grupo ARIF.

A denúncia pode ser efectuada por escrito e apresentada através de um dos seguintes canais de participação disponíveis, à escolha do participante:

a) Através do canal de denúncias interno designado por Canal de Ética (Whistleblowing), disponível no website do Banco, da Invest e da Bicredit, e em https://bancoinvest.integrityline.com;
b) Para a caixa de email, para o endereço compliance@bancoinvest.pt, no caso do Banco Invest, ARIF ou Invest e para o endereço compliance@bicredit.pt no caso da Bicredit; ou

c) Para a caixa postal, endereçando a carta ao Departamento de Compliance do Banco (Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11º Andar, Lisboa, Portugal).

A denúncia poderá ainda ser realizada verbalmente ou em reunião com a RCN, caso o denunciante assim o solicite, devendo esta ser agendada com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da situação denunciada.

Pretendendo o denunciante que a denúncia tenha um carácter anónimo, esta terá de ser efectuada via Canal de Ética.

6. Formação

Tendo em conta o objectivo de promover uma cultura de ética, integridade, transparência e conformidade, o Grupo ARIF, privilegia, desde logo, preventivamente, o conhecimento por parte dos seus Colaboradores dos princípios e regras de conduta aplicáveis no desempenho das suas funções e relacionamento com terceiros.

Com efeito, os Colaboradores recebem formação inicial sobre temas de ética e conduta, incluindo sobre o Código de Conduta, Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, Sistema de Controlo Interno e Corrupção e Infracções Conexas.

Em particular, todos os Colaboradores do Grupo ARIF recebem formação interna e/ou externa em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas, sendo o conteúdo das mesmas ajustado às funções específicas que cada Colaborador exerce.

Esta formação é realizada aquando da admissão pelos recém-admitidos Colaboradores, sendo que os Colaboradores recebem formação neste âmbito numa periodicidade anual ou sempre que se considere necessário devido a alterações legislativas ou de procedimentos internos.

A formação em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas deve abordar:

i. Regime Geral de Prevenção à Corrupção;
ii. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Grupo ARIF;

iii. Definições Relevantes;
iv. Deveres de Prevenção;
v. Dever de Denúncia;
vi. Responsabilidades Sancionatórias.

7. Responsabilidades Sancionatórias

A violação dos deveres constantes desta Política e das disposições constantes do PPR do Grupo ARIF por partes dos Colaboradores, consubstancia, desde logo, uma violação dos deveres dos Colaboradores e, nessa medida, poderá implicar a instauração de processo disciplinar, podendo resultar na aplicação de sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho, nomeadamente repreensão registada, suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade e despedimento sem indemnização ou compensação.

A aplicação de sanções disciplinares internas não prejudica a eventual denúncia às autoridades competentes das infracções detectadas que possam constituir um ilícito criminal ou contra-ordenacional, podendo culminar numa condenação criminal (e.g. pena de multa e/ou prisão) ou condenação contra-ordenacional (e.g. coima), nos termos da legislação aplicável. A responsabilidade disciplinar é, assim, independente da existência de responsabilidade civil, financeira ou criminal, podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

A violação dos deveres de anti-corrupção e anti-suborno por parte dos Fornecedores do Grupo ARIF constitui motivo de resolução imediata do vínculo contratual entre os mesmos.

Em caso de análise da responsabilidade quanto à prática de eventuais actos de Corrupção ou Infracções Conexas, o RCN elaborará, com auxílio do Departamento de Compliance e de qualquer outro departamento cujo contributo seja considerado necessário, um relatório com a identificação da situação, caracterização do acto e, se for caso disso, quais as medidas correctivas e sanções aplicadas.